

Deliberação nº 633/2001.- (Publicado no Diário da República - II SÉRIE de 18 de Abril de 2001) *Deliberação do senado nº 11/utl/2001*.- Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 7º e 25º da Lei 108/88, de 24 de Setembro, e artigo 28º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo nº 70/89, de 13 de Julho, da Deliberação do Senado nº 1/SU/UTL/91 e dos Decretos-Lei nº 155/89 de 11 de Maio, o Senado Universitário na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 22 de Fevereiro de 2001, aprovou a alteração da Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação, criada pela Portaria nº 11/86, de 10 de Janeiro, alterada pelo Despacho Reitoral nº 1/91 de 17 de Junho e Despacho nº 14787/99, de 2 de Agosto, que passa a ser regida pela presente Deliberação.

1º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de Licenciado em Matemática Aplicada e Computação ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2º

Regulamento

O Regulamento do curso é o anexo a esta Deliberação.

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 26 de Fevereiro de 2001.

O Reitor, J. Lopes da Silva

ANEXO

(Regulamento do curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação)

1º

Organização

1.1. O curso de Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação, adiante simplesmente designado por “curso” é organizado pelo sistema de unidades de crédito. Os créditos associados a cada disciplina vêm definidos no plano de estudos.

1.2. Para além dos créditos associados a cada disciplina, classifica-se o grau de profundidade do ensino e maturidade da aprendizagem praticado em cada disciplina, distinguindo dois tipos qualificativos, adiante designados L e M, com as seguintes características:

1.2.1. As disciplinas do tipo L são as disciplinas típicas dos primeiros quatro anos da Licenciatura.

1.2.2. As disciplinas do tipo M são disciplinas típicas do final da Licenciatura ou do início do Mestrado, visando um grau avançado de maturidade dos conhecimentos e de abordagem das matérias em estudo por parte dos alunos.

1.3. Aos alunos do 4º ano é facultada a possibilidade de, obedecendo ao estatuído no ponto seguinte, se inscreverem, para concluírem a sua licenciatura, num de dois perfis, normal ou avançado, que se distinguem pela forma como são escolhidas as disciplinas de opção do 5º ano e como é realizado o trabalho final de curso.

1.3.1. O perfil normal é dirigido à integração imediata na actividade profissional após a conclusão da licenciatura. Neste perfil, o trabalho final de curso pode ser realizado individualmente ou em grupos de dois alunos e são escolhidas tipicamente disciplinas de opção do tipo L.

1.3.2. O perfil avançado é dirigido à continuação, a curto prazo, dos estudos científicos pós-graduados, em matemática aplicada, após a conclusão da licenciatura. Neste perfil, o aluno deverá escolher disciplinas de opção do tipo M. O trabalho final de curso será realizado individualmente e deverá ter em vista a preparação do aluno para a elaboração da dissertação de Mestrado. Os alunos que desejem ingressar no Mestrado após a conclusão da Licenciatura são encorajados a escolher o perfil avançado.

1.3.3. Tanto no perfil normal como no avançado, os alunos poderão escolher disciplinas de opção do nível M do programa de Mestrado em Matemática Aplicada, desde que para tal tenham o consentimento do responsável da disciplina. Excepcionalmente, poderão também escolher outras disciplinas do Mestrado, sendo necessária neste caso a aprovação do responsável da disciplina e do Coordenador de Mestrado.

1.4. Um aluno só pode optar pelo perfil avançado, descrito no ponto anterior, se reunir as seguintes condições:

1.4.1. estar inscrito no 4º ano.

1.4.2. a média das disciplinas já realizadas ser igual ou superior a 14 valores;

1.4.3. no 2º semestre do 4º ano, durante o qual deve comunicar a sua opção, ter obtido aprovação a todas as disciplinas que constam do plano curricular até ao 1º semestre do 4º ano.

1.5. Em casos excepcionais o coordenador da licenciatura pode facultar a inscrição no perfil avançado a alunos que, reunindo as condições expressas nos pontos 1.4.2 e 1.4.3, não tenham realizado, no 2º semestre do 4º ano, uma ou duas disciplinas constantes do plano curricular até ao 1º semestre desse mesmo 4º ano.

1.6. Qualquer aluno inscrito no perfil avançado pode transitar, a seu pedido, para o perfil normal, sendo esta transição irreversível.

2º

Tronco Comum e Áreas de Especialização

2.1. O curso é constituído por um tronco comum, uma área de especialização e um trabalho final de curso.

2.2. O tronco comum consta de um conjunto de disciplinas do tipo L, obrigatórias para todos os alunos do curso, cuja composição é definida no anexo ao Regulamento.

2.3. A área de especialização consta de um conjunto de disciplinas do tipo L ou M que não façam parte do tronco comum e que formem um todo coerente do ponto de vista

científico-pedagógico. As regras a que este conjunto deve obedecer são estabelecidas no anexo ao Regulamento.

2.4. Identificam-se as seguintes áreas de especialização:

- a) Análise, Geometria e Álgebra
- b) Probabilidades e Estatística
- c) Análise Numérica
- d) Ciência da Computação

2.5. Para cada aluno, é elaborado um programa de estudos individual, que é sujeito à aprovação do Coordenador da Licenciatura (ou de alguém por ele nomeado).

3º

Plano de Estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral, onde também será definido o número de créditos atribuídos a cada disciplina e ao trabalho final de curso.

4º

Trabalho Final de Curso

4.1. O trabalho final de curso previsto no anexo ao regulamento e a que se refere o ponto 2.1. tem por objectivo fomentar a capacidade de iniciativa do aluno na resolução de problemas de natureza interdisciplinar.

4.2. O trabalho final de curso será orientado por um professor, a escolher pelo aluno, com a aprovação do Coordenador da Licenciatura.

5º

Classificação Final

5.1. A Classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a 5 décimas) das classificações das disciplinas e trabalho final de curso que integram o plano de estudos.

5.2. Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

6º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

7º

Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor da presente deliberação deixa de se aplicar o disposto na Portaria nº 11/86, de 10 de Janeiro, e no Despacho Reitoral 1/S.AC/UTL/91, de 17 de Junho, e no Despacho nº 14787/99, de 2 de Agosto.

ANEXO

- 1 - Área científica do curso: Matemática Aplicada e Computação.
- 2 - Duração normal do curso: cinco anos lectivos.

3 - Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau: 167.

4 - Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 - Áreas científicas obrigatórias (tronco comum):

4.1.1 - Análise Matemática 20

4.1.2 - Álgebra e Topologia 12

4.1.3 - Geometria 4

4.1.4 - Probabilidades e Estatística 12

4.1.5 - Análise Numérica 11

4.1.6 - Teoria da Computação e Metodologia e Tecnologia da Programação 8

4.1.7 - Física 12

4.2 - Áreas científicas optativas : 64 (a)

4.2.1 - Análise Matemática

4.2.2 - Álgebra

4.2.3 - Topologia

4.2.4 - Geometria

4.2.5 - Probabilidades e Estatística

4.2.6 - Análise Numérica

4.2.7 - Programação Matemática e Simulação (a) 64

4.2.8 - Teoria da Computação

4.2.9 - Metodologia e Tecnologia da Programação

4.2.10 - Áreas de Aplicação de Análise Matemática

4.2.11 - Áreas de Aplicação de Probabilidades e Estatística

4.2.12 - Áreas de Aplicação de Análise Numérica

4.2.13 - Áreas de Aplicação de Teoria da Computação

4.3 - Trabalho final de curso: 24

(a) Estas 64 unidades de crédito (uc) têm de ser distribuídas pelas áreas científicas de acordo com a especialização do aluno:

I) Pelo menos 32uc no nº 4.2.1, 4uc no nº 4.2.4 e 12uc no nº 4.2.10;

II) Pelo menos 32uc no nº 4.2.5 e 4uc no nº 4.2.7 ;

III) Pelo menos 20uc no nº 4.2.1, 20 em 4.2.6. e 8 no conjunto 4.2.10 e 4.2.12;

IV) Pelo menos 28uc no nº 4.2.8 e 16uc no nº 4.2.9.